



**DESPACHO REFERENTE AO 3º RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO COM A SES/MT**

Processo: 129.615/2016

Relator: Conselheiro Antonio Joaquim

Modalidade: Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto da fiscalização: Avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão, sob a perspectiva das auditorias operacionais realizadas, de forma a identificar o grau de cumprimento das ações pactuadas

Supervisão: Lidiane dos Anjos Santos – Secretária de Controle Externo de Auditorias Especiais e Auditora Pública Externa

Equipe de Auditoria: Luiz Eduardo da Silva Oliveira – Auditor Público Externo

Denisvaldo Mendes Ramos – Auditor Público Externo

Período de auditoria: Junho de 2016

Jurisdicionado avaliado:

1. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT

Gestores: José Pedro Gonçalves Taques – Governador

Eduardo Luiz Conceição Bermudez – Secretário Estadual de Saúde

Excelentíssimo Conselheiro Relator

1. Considerando a finalização do terceiro relatório de monitoramento das recomendações estabelecidas pelo Acórdão nº 1.198/2015-TP, **encaminham-se os autos para as providências iniciais de citação dos jurisdicionados, nos termos do art. 137, “c”, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).**

2. O segundo monitoramento objetivou avaliar o cumprimento do Acórdão nº 1.198/2015-TP de 15.4.15, quanto às ações constantes do Termo de Ajustamento de Gestão, com prazo para conclusão em dez meses após o início de sua vigência.

3. Esse instrumento de pactuação referiu-se às auditorias operacionais realizadas na Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial, realizadas em 2014.



4. O monitoramento realizado considerou o período compreendido entre a data de publicação do Acórdão nº 1.198/2015 – TP que homologou Termo de Ajustamento de Gestão com a SES/MT e o prazo de até **dez meses** de sua vigência.

5. Desse modo, considerando que a vigência do TAG se deu após 60 dias de sua homologação, o segundo monitoramento avaliou o período de 15 de junho a 15 de abril de 2016.

6. Foram avaliados dois compromissos, constatando-se que: um não foi cumprido (Plano de ação dos níveis de atenção e regiões de saúde); e outro encontrava-se em cumprimento (Plano de melhorias dos Escritórios Regionais de Saúde). Para ambos houve pedido de repactuação de prazos. Nesse caso, caberá ao Conselheiro Relator a apreciação do mérito das solicitações.

7. Ressalta-se que o 1º e o 2º monitoramento foram realizados por meio dos Autos 252.999/2015. Para a continuidade processual foi solicitado o apensamento dos autos 129.615/2016 ao processo 252.999/2015.

8. Destaca-se que os autos devem retornar à Secex de Auditorias Operacionais para as providências de análise da manifestação dos gestores e elaboração do relatório conclusivo acerca do terceiro monitoramento, nos termos do art. 141 § 1º do Regimento Interno do TCE/MT.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 28 de junho de 2016.

Assinatura digital

LIDIANE DOS ANJOS SANTOS

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais